

BOLETIM INFORMATIVO

ABRIL/MAIO 2011

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

1

**O objeto social de
empresas deve ter
interpretação ampla para
o fim de participação em
licitação**

2

**Registro no CREA com
dados cadastrais
desatualizados não é
motivo de inabilitação de
licitante**

3

**Licitante que não
apresentou declaração de
não emprego de menores
em condições insalubres
tem habilitação**

O objeto social de empresas deve ter interpretação ampla para o fim de participação em licitação

A 4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre determinou que a Secretaria de Obras e Viação – SMOV da capital cadastrasse empresa permitindo sua participação em licitação para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA – para obras de duplicação de vias para a Copa de 2014.



A decisão liminar foi deferida poucas horas antes do início da sessão de abertura do certame nos seguintes termos:

“O objeto social da autora engloba as atividades relacionadas à consultoria, licenciamentos e estudos relacionados ao meio ambiente, sendo, mais, que a

certidão de registro de pessoa jurídica do CREA em vigor (fl. 56) dá conta de a autora estar registrada na área de geologia (dentre outros). Ou seja, é demais interpretar-se restritivamente o objeto social, em detrimento da amplitude do processo licitatório, nos termos da Lei de Licitações.”

*** O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa na ação ordinária nº 001/1.11.0111162-4**

Registro no CREA com dados cadastrais desatualizados não é motivo de inabilitação de licitante

A 2ª Vara Cível de Alegrete/RS revisou decisão da Prefeitura local que inabilitou empresa em licitação instaurada para a construção de praça infantil no município.

A inabilitação da empresa decorreu de suposta divergência apontada pela

Comissão de Licitação, uma vez que o capital social indicado em seu contrato social atualizado era de R\$ 2.500.000,00 e o de seu registro no CREA era de R\$ 5.000.000,00.



O ato foi revisto em decisão liminar cujo trecho se transcreve: *“No caso em discussão, o contrato social atualizado da empresa prevê capital social de R\$ 5.000.000,00, porém o contrato social ainda registrado no CREA prevê capital social de R\$ 2.500.000,00. Assim, a divergência favoreceria terceiros que contratam com a autora, pois o capital social hodierno é o dobro do que o capital social constante do contrato social ainda registrado no CREA. Além disso, as disposições do artigo 31, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93 consignam que o órgão público poderá exigir do licitante capital social de até 10% do valor da obra. Como o valor global estimado da obra é R\$ 1.416.144,49, tendo a empresa capital social bem superior a 10% desse valor, seja pelo documento registrado no CREA, seja pelo documento hodierno registrado na JUCERGS, não haveria óbice à habilitação.”*

* O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa na ação ordinária nº 002/1.11.0002068-0

Licitante que não apresentou declarações exigidas pelo instrumento convocatório tem habilitação assegurada em juízo

A 1ª Vara Cível de Alegrete/RS revisou decisão da Prefeitura local que inabilitou empresa em licitação instaurada para a reforma de 4 pontes em concreto no município.



A empresa foi inabilitada em virtude da não apresentação de dois documentos exigidos pelo instrumento convocatório: (i.) declaração de não emprego de menores em condições insalubres e (ii.) declaração de responsável técnico garantindo a perfeita e execução das obras licitadas.

Os argumentos da empresa foram acatados por decisão liminar: *“Os documentos que levaram a inabilitação da autora no caso específico, a priori, tratam-se de exigências meramente formais, que acabam, ainda, em contrariar o interesse público, na medida em que deve ser do interesse da administração pública a participação de diversas empresas no processo licitatório para que, ao final, se escolha, dentre essas, a melhor proposta. Não obstante as considerações acima, a apresentação dos já referidos documentos em sede de recurso administrativo, conforme procedeu a parte*



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO
ABRIL/MAIO 2011



autora, por si só seria capaz de sanear eventual irregularidade apontada, diga-se inclusive, insuficiente de desqualificar a licitante”

* O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa na ação ordinária nº 002/1.11.0002068-0

